



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER RELATOR DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSITURA: Projeto de Lei 205, de 12 de setembro de 2023.

PROPONENTE: Deputado DELEGADO RODRIGO CAMARGO.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de espaços e assentos para uso preferencial de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e gestantes, em estabelecimentos que disponham de praça de alimentação, bem como bares, restaurantes e similares.

RELATOR: Deputado Delegado Lucas Torres

I. Do Relatório

Trata-se de Projeto de Ordinária que visa a obrigatoriedade de espaços e assentos para uso preferencial de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e gestantes, em estabelecimentos que disponham de praça de alimentação, bem como bares, restaurantes e similares de autoria do eminente Deputado, Delegado Camargo.

Em justificativa o autor revela os motivos para a aprovação da referida proposta, mormente a preocupação e o direito as pessoas que detém uma das condições apontadas na ementa, quais sejam, “pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e gestantes”.

Ressalta as dificuldades ao acessar e utilizar esses estabelecimentos e quanto a falta desses espaços e assentos preferenciais podem gerar desconforto, constrangimento e até mesmo riscos à segurança e bem estar.

Destaca a importância de reconhecer esses direitos já garantidos pela legislação brasileira, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência — Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Estatuto do Idoso — Lei nº 10.741, de 10 de outubro de 2003 e a própria Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2003 que “Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências”.

Parecer favorável da Comissão de defesa e direitos do Consumidor.

Nota Técnica Emitida Favorável.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada a Comissão de Defesa do Consumidor para análise das justificativas, onde me fora designado a sua relatoria, o que passo a fazê-lo.

Este é o relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

II. Do Mérito

A Comissão de Defesa do Consumidor tem a competência bem definida no artigo 29¹ do Regimento Interno, dentre elas está a emissão de parecer de toda matéria distribuída, em relação sobre matérias referentes à economia popular, política de preços e proteção e defesa dos direitos do consumidor, dentre outras ações voltadas para o direito do consumidor.

A consideração do mérito na proposta é fundamental, pois reconhecemos a importância de encontrar o local e ambiente ideais para cada situação. Nossa diversidade exige que esses espaços sejam adaptados em diversos contextos, desde restaurantes e hospitais até recepções de clínicas, plenários, tribunais, transporte público, cinemas, teatros e além. Garantir essa adaptação é essencial.

Recentemente o Plenário do Supremo Tribunal Federal² declarou, **de forma unânime, a constitucionalidade de lei do estado do Paraná que garante a reserva de assentos para pessoas com obesidade em salas de projeção, teatros, espaços culturais e transporte coletivo.**

A decisão foi tomada em sessão virtual, no julgamento de ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) ajuizadas pela Confederação Nacional do Transporte (CNT) e pelo governo do Paraná.

Uma lei antiga, de 2001, que é declarada constitucional em 2022, é uma caminhada longa, mas que podemos dizer vitoriosa, afinal a política de inclusão adotada se enquadra na competência concorrente dos Estados, da União e dos Municípios para promover acesso à cultura, esporte e lazer (arts. 6º; 23, V; 24, IX; 215 e 217, § 3º, CF).

Não há inconstitucionalidade material, tendo em vista que (i) a reserva de lugares foi estabelecida em percentual razoável e (ii) se trata de política inclusiva que não afronta a liberdade de iniciativa, principalmente se considerada a eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

¹ Art. 29. As competências das Comissões Permanentes são as definidas nos parágrafos deste artigo. (RE nº 177/2011.)
§ 11. À Comissão de Defesa do Consumidor compete: (RE nº 205/2012.)

I - opinar sobre matérias referentes à economia popular, política de preços e proteção e defesa dos direitos do consumidor; (RE nº 205/2012)

(...)

VI - colaborar com a política estadual de proteção e defesa dos direitos do consumidor; e (RE nº 205/2012.)

VII - acompanhar e fiscalizar a execução de leis e programas relativos às matérias de sua competência.

² ADI 2572

Órgão julgador: Tribunal Pleno

Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO

Julgamento: 24/10/2022

Publicação: 10/11/2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Em sua decisão o Ministro Barroso citou dados do Ministério da Saúde que apontam que a incidência nacional de obesidade passou de 11,8%, em 2006, para 18,9%, em 2016, atingindo quase um em cada cinco brasileiros. **O que reforça o entendimento e principalmente a CONSCIÊNCIA de que não são poucas as pessoas nesta condição.**

A proposta da lei estadual visa conceder uma proteção adequada, necessária e proporcional para atender a esse público. Trata-se de uma realidade brasileira no intuito de garantir uma ocupação digna e confortável às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e gestantes.

III – Da Conclusão

Desse modo, reconhecendo o caráter meritório da presente iniciativa, no sentido de aprimorar as regras de acessibilidade, contribuindo, assim, para a melhoria das condições de acessibilidade nesses ambientes. manifesta-se favoravelmente a sua aprovação e, após análise das questões que cabe a esta Comissão analisar, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 205, de 12 de setembro de 2023, de autoria do Excelentíssimo Deputado Delegado Camargo, cuja ementa dispõe sobre a obrigatoriedade de espaços e assentos para uso preferencial de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e gestantes, em estabelecimentos que disponham de praça de alimentação, bem como bares, restaurantes e similares.

É o parecer, s.m.j

PARECER: FAVORÁVEL

Plenário das Comissões, 24 de abril de 2024.


Delegado Lucas Torres
Deputado Estadual
Membro CCJR



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 003/2024

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, no Plenarinho das Comissões-02, desta Casa de Leis, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Delegado Lucas, favorável ao Projeto de Lei nº 205/2023, de autoria do Deputado Delegado Camargo, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de espaços e assentos, para o uso preferencial de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e gestantes, em estabelecimentos que disponham de praça de alimentação, bem como bares, restaurantes e similares.”

Estiveram presentes e votaram os Senhores Deputados Delegado Lucas e Delegado Camargo, assim como remotamente o Senhor Deputado Alex Redano.

Plenarinho das Comissões 02, 11 de junho de 2024.

Deputado Delegado Camargo
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO/CDC

Deputado Delegado Lucas
RELATOR